

RESOLUÇÃO CONFE Nº 023, DE 08 DE MAIO DE 1974

Revoga o artigo 24 do Regimento interno do CONFE, aprovado pela resolução nº 16, de 18.01.1972.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, e tendo em vista o que estabelecem os itens I, XVII e XX do art. 31 do citado Regulamento, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 e seu parágrafo único e no art. 30, do mesmo Regulamento;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 22 do Regulamento estabelece a constituição do Conselho Federal de Estatística em número de 9 (nove) membros efetivos que serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por suplentes em igual número:

CONSIDERANDO, por outro lado, que o Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 16, aprovada na Sessão Ordinária nº 339, de 18 de janeiro de 1972, estabelece, em seu artigo 18, quais são as Comissões Permanentes, como órgãos técnicos do CONFE e de assessoramento do Plenário, dentre as quais se evidencia a Comissão de Normas e Jurisprudência:

CONSIDERANDO que o art. 19 desse mesmo Regimento Interno estabeleceu número mínimo para a composição das Comissões Permanentes, referidas no art. 18, e, expressamente, impõe que dois terço dos membros das ditas Comissões devem ser de Conselheiros Efetivos;

CONSIDERANDO, evidentemente, que, à medida em que os anos vão passando, o número de Ex-Presidentes do CONFE que tenham exercido integralmente os seus mandatos tende a superar o número total de Conselheiros Efetivos, fixado no art. 22 do Regulamento, já citado;

CONSIDERANDO, finalmente, que o artigo 24 do Regimento Interno do CONFE, que estabelece que os ex-Presidentes do CONFE que tenham exercido integralmente seus mandatos sejam membros natos da Comissão de Normas e Jurisprudência, conflita frontalmente com o disposto no art. 22 do Regulamento e nos artigos 18 e 19 do próprio regimento Interno do CONFE; e

CONSIDERANDO, em última instância que, no momento, já se tornou impossível a composição da Comissão de Normas e Jurisprudência do CONFE, dentro do que estabelecem os citados dispositivos do Regulamento Interno, eis que a Comissão de Tomada de Contas e Orçamento também requer a participação dos Conselheiros Efetivos, o que demonstra de forma inequívoca a INSUBSISTÊNCIA do artigo 24 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 24, do Regimento Interno do Conselho Federal de Estatística, aprovado pela Resolução nº 16, de 18 de janeiro de 1972, do CONFE;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de maio de 1974

Anchizes do Egito Lopes Gonçalves
PRESIDENTE

Aprovada a Sessão Plenária nº 478, de 08 de maio de 1974

